

ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D.DINIS - PAIÃ

*REGULAMENTO INTERNO*

*Anexo XIII*

*Regulamento de Funcionamento*

*do Refeitório Escolar*

*2017 - 2018*



## **Anexo XIII - Regulamento de Funcionamento do Refeitório Escolar**

### **Artigo 1º Conceito**

O refeitório escolar integra-se nos serviços de ação social escolar e destina-se a assegurar aos seus utentes uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos utentes do refeitório, bem como aos funcionários que aí desempenham a sua atividade.

### **Artigo 3º Horário de funcionamento**

O refeitório escolar funciona de segunda a sexta-feira, das 12,30 horas às 14,00 horas, durante os períodos letivos.

### **Artigo 4º Acesso de utentes**

1. O acesso ao refeitório escolar, destina-se a todos os alunos, pessoal docente e não docente, bem como a visitantes e apenas é permitido aos utentes que tenham marcado refeição.
2. O acesso para qualquer outro fim, carece de autorização da Direção ou dos funcionários em serviço no local.

### **Artigo 5º Formas de acesso**

1. O acesso ao refeitório é feito mediante pagamento/marcação prévia da refeição.
2. A refeição marcada por um utente, não pode ser consumida por outro.
3. É obrigatória a passagem do cartão magnético de identificação.
4. O controlo da passagem, bem como a supervisão da fila, é feita pelo(s) funcionário(s) de serviço no local.

### **Artigo 6º Responsabilidade do refeitório**

A Direção da escola designa um responsável pela monitorização do funcionamento do serviço e

supervisão do cumprimento das normas definidas no presente regulamento.

### **Artigo 7º Fornecimento das refeições**

1. Os utentes devem dirigir-se para a linha de serviço, a fim de serem servidos.
2. Terminada a refeição, os tabuleiros deverão ser colocados no respetivo local de recolha.
3. O refeitório fornece apenas o almoço.

### **Artigo 8º Preço das refeições**

1. O valor a pagar pela refeição é diferente para alunos e outros utentes, sendo fixado anualmente, mediante publicação em Diário da República.
2. Os alunos apoiados pela Ação Social Escolar:
  - a) Integrados no escalão A, terão a sua refeição comparticipada na totalidade;
  - b) Integrados no escalão B, terão a sua refeição comparticipada em 50%.

### **Artigo 9º Forma e local de pagamento**

1. A marcação das refeições deverá ser efetuada até à véspera e até às 16,55 horas, no quiosque existente no Bufete.
2. É possível efetuar a marcação de refeições no próprio dia em que pretende almoçar, até às 10,00 horas e até ao limite de 10 refeições, tendo uma taxa adicional fixada por lei.
3. Os alunos, pessoal docente e não docente, podem marcar previamente as senhas para todos os dias da semana.

### **Artigo 10º Falta de comparência às refeições**

As refeições marcadas e não consumidas acarretam prejuízo para o Estado, em termos económicos e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania. Assim, os utentes deverão ter em atenção o seguinte:

1. Sempre que um utente preveja não almoçar num dia para o qual marcou almoço, deverá proceder à anulação da refeição, do seguinte modo:
  - a) Até às 16,55 horas do dia anterior ao da refeição, no quiosque.
2. Os alunos que têm almoço marcado e não almoçam sem aviso/justificação, ficarão sujeitos ao pagamento da refeição na íntegra.

3. Os alunos que, repetidamente marquem almoço e não almocem sem justificação, ficarão sujeitos aos seguintes procedimentos:
  - a) comunicação da situação ao aluno e ao encarregado de educação, no sentido de estes serem envolvidos na resolução do problema;
  - b) à 3ª ocorrência, será aplicada a medida sancionatória que consta do pagamento do valor total da refeição, no valor de 1,68 €;
  - c) numa situação de último recurso, desencadear um procedimento para impedir a aquisição de novas senhas, até ao pagamento das refeições em falta;
  - d) contacto com a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ), se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência dos encarregados de educação face ao seu educando.
4. As faltas à refeição justificadas por atestado médico, não penalizam o aluno.
5. Nos dias em que o refeitório não servir refeições, por motivos alheios aos utentes, os almoços adquiridos, serão anulados, ficando o saldo em cartão, no caso dos alunos não subsidiados.

#### Artigo 11º Composição das refeições

1. A refeição é composta por uma sopa, um prato de carne ou peixe, pão, uma peça de fruta ou um doce e água.
2. As refeições devem ter uma quantidade razoável e equilibrada de alimentos, de acordo com as capitações estipuladas.
3. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa da mesma ementa, mas sim em dias diferentes.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros alimentos/bebidas, com origem, fora do refeitório.

#### Artigo 12º Confeção

A confeção das refeições é da responsabilidade da equipa de pessoal afeta à empresa concessionária do refeitório, mediante concurso nacional.

#### Artigo 13º Elaboração e divulgação das ementas

1. A elaboração das ementas é da responsabilidade da DGEstE.

2. A ementa semanal é afixada no refeitório, no bufete e divulgada no quiosque e na página web da escola.
3. A título excecional e devidamente justificado, poderá haver alterações de última hora, na ementa.

#### Artigo 14º Avaliação das refeições

A avaliação das refeições é feita, diariamente, por duas pessoas, docentes ou assistentes operacionais, através do preenchimento de um formulário e introduzido por uma funcionária dos serviços administrativos, na plataforma RECORRA.

#### Artigo 15º Regras a observar pelos utentes

Os utentes são obrigados a conhecer e observar as seguintes regras:

- a) Formar fila, por ordem de chegada, a fim de ir buscar o tabuleiro, respeitando os outros utentes.
- b) Dar o cartão eletrónico ao funcionário para passar no leitão de cartões, a fim de debitar a refeição previamente marcada.
- c) Ter uma postura correta à mesa.
- d) Utilizar corretamente os talheres.
- e) Falar em voz baixa.
- f) Acatar as observações feitas pelo(s) funcionário(s) afeto(s) ao refeitório.
- g) Não brincar com a comida, com a água nem com outros utensílios.
- h) No final da refeição, arrumar a cadeira e colocar o tabuleiro no espaço adequado.
- i) Não deitar lixo ou objetos para o chão.
- j) Não permanecer no refeitório após as refeições.

#### Artigo 16º Regras a observar pelos funcionários do refeitório

Os funcionários afetos ao refeitório devem observar as seguintes regras:

- a) Antes de entrar ao serviço, observar todas as regras de higiene indispensáveis na preparação, confeção e fornecimento das refeições.
- b) Não tocar ou guardar medicamentos na zona de laboração.
- c) Manter os locais de trabalho sempre limpos e arrumados.
- d) Utilizar o fardamento específico, somente no refeitório e nos períodos de laboração.
- e) Durante a confeção do serviço de refeições, só é permitida a entrada na cozinha a pessoal diretamente relacionado com a distribuição

das refeições, desde que devidamente equipado.

#### Artigo 17º

##### **Danificação das instalações e equipamentos**

Qualquer utente do refeitório que danifique algum equipamento, loiças, materiais ou objetos de forma propositada será responsabilizado pelo ato, assumindo o próprio ou os encarregados de educação os custos com a reparação ou aquisição dos mesmos.

#### Artigo 18º

##### **Medidas disciplinares**

Sempre que um aluno apresente comportamentos disciplinares incorretos no refeitório serão aplicadas as medidas corretivas ou sancionatórias previstas na lei e no regulamento interno da escola.

#### Artigo 19º

##### **Reclamações**

As reclamações sobre o funcionamento do refeitório e refeições devem ser comunicadas, por escrito, à direção da escola.

#### Artigo 20º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão tratados em sede própria e que será, sempre, a direção da escola.